



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Institui e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil Girassol Dourado como integrante do Sistema Municipal de Educação de São Francisco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Fica instituído e denominado Centro Municipal de Educação Infantil Girassol Dourado, localizada no bairro Eldorado, a unidade de Educação Infantil construída com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinada ao atendimento de crianças em idade pré-escolar, no âmbito do Município de São Francisco.

Art. 2º. O Centro Municipal de Educação Infantil Girassol Dourado passa a integrar oficialmente o Sistema Municipal de Ensino, vinculando-se administrativa, pedagógica e financeiramente à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 3º. O Centro Municipal de Educação Infantil Girassol Dourado terá como finalidade assegurar o atendimento educacional gratuito às crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, observadas as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente quanto ao desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. garantir o funcionamento regular do Centro Municipal de Educação Infantil Girassol Dourado, providenciando os recursos humanos, materiais, pedagógicos e financeiros necessários;

II. assegurar o cumprimento das normas educacionais, sanitárias, de segurança e acessibilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

III. promover a inclusão da unidade nos programas e políticas públicas educacionais do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução e cumprimento desta Lei serão lastreadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 09 de março de 2026.

RAMIRO FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara